



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 034/2026
Dispensa Eletrônica de licitação nº 010/2026

Torna-se público que o Município de Congonhas do Norte/MG, por meio da Diretoria Municipal de Recursos Humanos realizará Dispensa de Licitação, com critério de seleção **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, e demais legislações aplicáveis.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 03/06/2026 (Horário de Brasília/DF)

DATA FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 11/06/2026 (Horário de Brasília/DF)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 hrs às 14:00 hrs

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.128,61 (treze mil cento e vinte e oito reais e sessenta e um centavos).

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Bruna Cardozo Machado Miranda

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO - LINK: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA e PARTICIPAÇÃO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa para elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 1), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e Gestão mensal das informações dos eventos de SST para e-Social**, por dispensa de licitação.

A contratação ocorrerá de forma contínua, conforme previsto no Termo de Referência.



O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

1.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema www.licitardigital.tawk.help

1.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

1.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

1.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

1.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

1.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.

1.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

1.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14 da Lei n.º 14.133/2021.

1.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

1.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência.

1.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

1.2.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.2.11. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu



conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

1.2.12. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, que poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br

1.2.13. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

1.3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

1.3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

1.3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

1.3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto, em quantidades e qualidades adequadas.

1.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



() Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

1.5. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

1.5.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

1.5.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.5.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

1.5.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



2. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES

2.1. A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo operador do sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2.3. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).**

2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

2.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

2.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

2.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

2.8. **O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.**

3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.

3.2. Estando o preço compatível, caso a proposta fornecida automaticamente pelo sistema seja insuficiente poderá ser solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

3.2.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. Contiver vícios insanáveis;

3.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



3.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

3.4.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.4.2. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 3.5, só será considerada após diligência da agente de contratação, que comprove:

3.4.2.1. Que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta;

3.4.2.2. A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

3.5. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

3.6. Encerrado a classificação das propostas o agente de contratação verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), podendo ser substituída por consultas isoladas aos seguintes cadastros:

3.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

3.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

3.6.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.



Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

4.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, nos documentos por ele abrangidos.

4.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO MUNICIPAL para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.



4.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DO PAGAMENTO

5.1. As regras referentes ao pagamento da contratada ocorrerá conforme disposições constantes no Termo de referência e na minuta do contrato.

5.2. As partes das despesas desta contratação, que não forem realizadas no ano corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

5.3. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234/12 ou legislação que venha a suceder.

5.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.5. O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.5.1. Não serão incluídos na linha para pagamentos:

5.5.2. Pedidos que não forem entregues em conformidade às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, restando suspenso o pagamento até seu recebimento regular.

5.5.3. Pedidos em que ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6. DA CONTRATAÇÃO



6.1. Após a homologação e adjudicação, o fornecedor vencedor será convocado a assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta do Anexo II deste Aviso de Dispensa.

6.2. O Termo de Contrato, ou quando substituída por ordem de autorização de serviço será divulgado no Portal da Transparência do Município.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O não cumprimento do constante neste Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como a inexecução total ou parcial do contrato ou ordem de autorização de serviço estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E QUESTIONAMENTOS

8.1. Considerando que o art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 não estabelecem fase recursal para as contratações diretas por dispensa de licitação, eventuais dúvidas, pedidos de esclarecimento ou questionamentos sobre o procedimento deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, assegurado o direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal.

8.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito, de forma clara e objetiva, identificando o dispositivo do Aviso de Dispensa ou de seus anexos que se pretende esclarecer, sendo analisados e respondidos pela Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento.

8.3. A Administração não se responsabiliza por pedidos de esclarecimento encaminhados por outros meios ou endereços que não o especificado no item 8.1, nem por aqueles recebidos após o encerramento do prazo para apresentação de propostas.

8.4. A apresentação de pedidos de esclarecimento ou questionamentos não suspende os prazos previstos no procedimento e não impede o prosseguimento da fase de recebimento de propostas e lances, salvo determinação expressa e fundamentada da autoridade competente que identifique risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

8.5. As respostas aos questionamentos que envolvam esclarecimentos de interesse geral serão divulgadas no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, preservando-se a identidade do consulente, garantindo-se assim a isonomia entre os interessados.

8.6. Os esclarecimentos prestados integrarão o processo administrativo e vincularão a Administração e os licitantes para todos os efeitos, devendo ser observados na formulação das propostas e na execução contratual.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração Unificada.

ANEXO III – Minuta de Contrato.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

9.4. O fornecedor é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta contratação direta. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do fornecedor, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

9.7. Todas as referências de tempo no Instrumento Convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 9.10.** Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 9.11.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 9.14.** Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 9.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 9.16.** É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18, a LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
- 9.17.** O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do Município, no endereço: www.congonhasdonorte.mg.gov.br e na Plataforma eletrônica, onde irá ocorrer o certame, endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.
- 9.18.** Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta contratação.
- 9.19.** O presente Aviso de Dispensa foi elaborado por servidor lotado na Diretoria Municipal de recursos Humanos, que realizou a compatibilização dos conteúdos presentes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e na Minuta Padrão de Aviso de dispensa.

Congonhas do Norte/MG, 01 de Junho de 2026.

Nathan Vieira Santana
Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Diretoria Requisitante: Diretoria Municipal de Recursos Humanos

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 1), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e Gestão mensal das informações dos eventos de SST para e-Social, para atendimento à demanda apresentada pela Diretoria Municipal de Recursos Humanos do Município de Congonhas do Norte/MG, conforme especificações constantes neste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7)	Serviço	1
02	Elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 1)	Serviço	1
03	Elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	Serviço	1
04	Elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)	Serviço	1
05	Gestão mensal das informações dos eventos de SST para e-Social	Serviço	12

2.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse público e devidamente autorizado pela Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum para fins do disposto no art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Não obstante a possibilidade de contratação por meio de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, a presente contratação se dará de forma direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o montante estimado é inferior ao limite



legal atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, qual seja, R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

III.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação ora pretendida tem como finalidade assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), indispensáveis ao atendimento das demandas da Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal. Tais serviços compreendem a elaboração, implementação, manutenção, monitoramento, coordenação, assessoramento e gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 1), bem como a elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), além da gestão mensal dos eventos de SST no e-Social, em estrita conformidade com a legislação vigente.

3.2. A presente contratação é essencial para assegurar o cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-1 e a NR-7, promovendo a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, a preservação da saúde e da integridade física dos servidores e a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Ademais, visa garantir a conformidade legal da Administração Pública, a mitigação de riscos trabalhistas, o adequado gerenciamento de passivos e a promoção de um ambiente institucional mais seguro, saudável e produtivo.

3.3. Busca-se, ainda, fomentar a melhoria contínua das condições de trabalho, com foco na prevenção de acidentes, na eliminação ou redução de riscos ambientais e na promoção da saúde física e mental dos servidores. A atuação de empresa especializada, com equipe técnica habilitada nas áreas de medicina e engenharia de segurança do trabalho, mostra-se imprescindível para a correta execução dos programas legais obrigatórios, a emissão dos laudos técnicos exigidos e o adequado envio das informações ao sistema e-Social, conforme exigências normativas federais. Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com a qualificação técnica necessária para a execução integral dessas atividades, o que inviabiliza a prestação direta dos serviços e reforça a necessidade da contratação.

3.4. Verifica-se a hipótese de contratação nos termos do art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual é dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



3.4.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, verifica-se a adequação da hipótese legal de contratação direta por dispensa de licitação.

3.5. Portanto, além do fundamento legal, a Administração adotará os procedimentos necessários de publicidade e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a observância do devido processo administrativo, a legalidade, a economicidade e o atendimento do interesse público. A solução proposta conecta-se ao planejamento municipal por atender às demandas previamente identificadas junto às secretarias, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, assegurando que a gestão pública disponha de meios materiais para executar suas políticas e projetos de forma eficaz e em benefício da coletividade.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução proposta para a Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), abrangendo a elaboração, implementação, manutenção, monitoramento, coordenação, assessoramento e gestão dos programas legais obrigatórios, bem como a emissão de laudos técnicos e a gestão das informações no e-Social, de forma integrada e contínua.

4.2. Elaboração de Programas e Documentos Legais

4.2.1. A solução contempla a elaboração, implementação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 1) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), instrumentos essenciais para a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, bem como para a promoção e preservação da saúde dos servidores.

4.2.2. Inclui, ainda, a elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), documentos indispensáveis para a caracterização das condições de trabalho, subsidiando a concessão de direitos trabalhistas e previdenciários, além de orientar a adoção de medidas corretivas e preventivas.

4.3. Gestão e Transmissão de Eventos de SST para o e-Social

4.3.1. A solução abrange a gestão mensal e a transmissão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao sistema e-Social, incluindo, entre outros, os eventos relativos a condições ambientais do trabalho, comunicação de acidentes, monitoramento da saúde ocupacional e fatores de risco.



4.3.2. A empresa contratada será responsável por garantir que todas as informações sejam devidamente coletadas, analisadas, processadas e transmitidas com precisão e dentro dos prazos legais, assegurando a conformidade com as exigências federais e evitando a aplicação de penalidades administrativas.

4.4. Gestão de Riscos e Prevenção de Acidentes

4.4.1. A gestão de riscos constitui elemento central da solução, compreendendo a identificação de perigos, a avaliação dos riscos ocupacionais e a proposição de medidas de controle para eliminação ou mitigação dos riscos identificados.

4.4.2. Tais medidas poderão incluir a adequação de processos, ambientes, máquinas e equipamentos, a implementação de melhorias ergonômicas e o desenvolvimento de ações educativas voltadas à promoção da cultura de segurança no âmbito da Administração Municipal.

4.5. Monitoramento e Melhoria Contínua

4.5.1. A solução prevê o monitoramento contínuo das condições de trabalho e das práticas de segurança, por meio de inspeções periódicas, avaliações técnicas e acompanhamento sistemático dos indicadores de SST.

4.5.2. Com base nessas informações, serão propostas ações corretivas e preventivas, visando à melhoria contínua do ambiente laboral e ao aprimoramento das condições de saúde e segurança dos servidores.

4.6. Conformidade Legal e Normativa

4.6.1. A solução assegura que o Município esteja em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente a NR-1 e a NR-7, bem como com as obrigações acessórias relacionadas ao e-Social.

4.6.2. Inclui, ainda, a manutenção atualizada de todos os registros, documentos e controles exigidos pelos órgãos fiscalizadores, garantindo segurança jurídica e regularidade institucional.

4.7. A solução proposta apresenta caráter integrado, contínuo e multidisciplinar, abrangendo todos os aspectos relacionados à gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, assegurando o cumprimento das exigências legais e contribuindo para a promoção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo no âmbito da Administração Municipal.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. A solução contratada deverá contemplar, obrigatoriamente, a prestação integrada dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo a elaboração, implementação, manutenção, monitoramento, coordenação, assessoramento e gestão



dos programas legais obrigatórios, bem como a emissão de laudos técnicos e a gestão das informações no sistema e-Social.

5.1.1. Deverão ser elaborados, implementados e mantidos atualizados o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 1) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), com a devida identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, bem como o planejamento e execução das ações de monitoramento da saúde dos servidores.

5.1.2. A contratada deverá elaborar e atualizar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), contemplando a análise técnica das condições ambientais de trabalho, com a caracterização de agentes nocivos, enquadramentos legais e recomendações de medidas corretivas e preventivas.

5.1.3. A prestação dos serviços deverá incluir a gestão mensal e o envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao e-Social, abrangendo, no mínimo, os eventos de comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho, conforme exigências legais vigentes.

5.1.4. Os serviços descritos constituem requisitos técnicos obrigatórios, cuja não observância implicará descumprimento contratual e sujeição às sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

5.2. A empresa contratada deverá ser legalmente constituída e possuir capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, contando com equipe multidisciplinar habilitada, composta, no mínimo, por profissionais das áreas de medicina do trabalho e engenharia de segurança do trabalho, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe.

5.3. Durante a execução contratual, a contratada deverá fornecer todos os documentos técnicos, relatórios, programas e laudos atualizados, bem como disponibilizar registros das ações realizadas, garantindo rastreabilidade, transparência e suporte à fiscalização por parte da Administração Municipal.

5.4. Deverá ser assegurada a atualização contínua das informações relativas aos servidores, mediante envio, pela Administração, de dados atualizados, incluindo admissões, desligamentos, afastamentos e alterações de função, cabendo à contratada proceder às devidas atualizações nos programas, laudos e sistemas, inclusive no e-Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

5.5. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração.

5.6. A execução contratual deverá observar princípios de sustentabilidade e eficiência administrativa, priorizando a utilização de meios digitais para elaboração,



armazenamento e envio de documentos, relatórios e informações, inclusive no que se refere à comunicação com a Administração e ao cumprimento das obrigações junto ao e-Social.

5.7. Todas as informações e dados fornecidos pelo Município deverão ser tratados com confidencialidade e segurança, sendo vedada sua utilização para fins diversos do objeto contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.8. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento permanente à Administração Municipal, por meio de telefone, e-mail ou sistema eletrônico, para suporte técnico, esclarecimento de dúvidas e atendimento às demandas relacionadas aos serviços contratados, assegurando resposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os prazos legais e normativos aplicáveis, especialmente no que se refere à elaboração dos programas, emissão de laudos e envio das informações ao e-Social, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução contratual será realizada de forma direta pela empresa contratada, sob supervisão e acompanhamento da Diretoria Municipal de Recursos Humanos de Congonhas do Norte/MG, responsável pela fiscalização administrativa e técnica dos serviços.

6.2. O modelo de execução dos serviços prevê a realização das seguintes etapas:

a) Diagnóstico inicial e levantamento de dados: a contratada deverá realizar o levantamento das informações necessárias junto à Administração Municipal, incluindo dados dos servidores, ambientes de trabalho, atividades exercidas e riscos ocupacionais existentes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato;

b) Elaboração e implementação dos programas legais: com base nas informações coletadas, a contratada deverá elaborar, implementar e disponibilizar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 1) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contendo todas as diretrizes, planos de ação e medidas de controle necessárias;

c) Elaboração dos laudos técnicos: a contratada deverá elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), com base em avaliações qualitativas e quantitativas dos



ambientes de trabalho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, garantindo sua conformidade com a legislação vigente;

d) Gestão e atualização contínua: durante toda a vigência contratual, a contratada deverá promover a atualização contínua dos programas e laudos, sempre que houver alterações nos ambientes, processos, quadro de pessoal ou legislação aplicável, assegurando a manutenção da conformidade legal;

e) Gestão e envio de eventos ao e-Social: a contratada deverá realizar a gestão mensal e o envio dos eventos de SST ao sistema e-Social, incluindo admissões, afastamentos, monitoramento da saúde do trabalhador, condições ambientais e comunicação de acidentes de trabalho, observando rigorosamente os prazos legais;

f) Atendimento técnico e suporte: a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento permanente à Administração Municipal para esclarecimento de dúvidas, orientação técnica e atendimento às demandas relacionadas aos serviços de SST;

g) Relatórios gerenciais: a contratada deverá fornecer relatórios gerenciais periódicos, contendo informações sobre a execução dos programas, riscos identificados, medidas implementadas, indicadores de saúde e segurança, eventos enviados ao e-Social e demais dados relevantes para o acompanhamento e fiscalização contratual.

6.3. Cada etapa deverá ser formalmente registrada mediante documentação adequada, devidamente protocolada junto à Diretoria Municipal de Congonhas do Norte.

6.4. Os pagamentos serão condicionados à efetiva prestação dos serviços e ao atesto de conformidade pelo fiscal responsável, vinculando-se o adimplemento contratual ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas, em observância ao princípio da vinculação ao interesse público.

6.5. Em caso de não conformidade na execução de qualquer etapa, a Administração notificará formalmente a contratada, estabelecendo prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços contratados, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada execução do objeto.

GESTOR: Jussara Vieira de Carvalho

FISCAL: Idelma Maria de Souza

7.2. Compete ao Fiscal do Contrato registrar, acompanhar e relatar eventuais irregularidades, falhas ou não conformidades na execução dos serviços, podendo



solicitar correções, ajustes operacionais ou a adoção de providências pela contratada, com vistas à plena adequação da execução às necessidades do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e às demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Na hipótese de ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução dos serviços será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias em apostila, quando cabível.

7.5. As comunicações formais entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade e a comprovação do recebimento.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências que se façam necessárias ao adequado e imediato cumprimento das obrigações contratuais.

7.7. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas operacionais ou descumprimento de normas legais e regulamentares, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo contratante.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A quitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação fiscal correta e completa, nos termos do art. 141 da Lei Federal



nº 14.133/2021, e observada a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento após a entrega da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração;

8.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou PIX, conforme indicado pela contratada na emissão da nota fiscal.

8.6. Quando do pagamento, será promovida a retenção dos tributos incidentes, conforme a legislação vigente, independentemente da apresentação de planilha de composição de preços.

8.7. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, salvo mediante prévia autorização legal e justificativa formal da Administração, nos termos da legislação aplicável.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção se dará por meio da "Dispensa de Licitação", conforme o art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizados nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025.

Embora se trate de contratação direta, serão observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, de modo a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

9.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, abrangendo a execução integrada das atividades relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST). A operacionalização



compreenderá a elaboração, implementação, manutenção, monitoramento, coordenação e assessoramento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 1) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), bem como a elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP).

9.2.1. A execução dos serviços incluirá, ainda, a gestão contínua das informações relativas aos servidores, considerando admissões, desligamentos, alterações de função e afastamentos, com a devida atualização dos programas, laudos e registros técnicos correspondentes. Adicionalmente, a contratada será responsável pela gestão mensal e envio dos eventos de SST ao sistema e-Social, observando rigorosamente os prazos legais e as exigências normativas aplicáveis.

9.2.2. A execução contratual deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como a legislação vigente aplicável às Normas Regulamentadoras, garantindo a conformidade legal, a rastreabilidade das ações e o adequado suporte técnico à Administração Municipal.

9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;



f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.3. Regularidade econômica e financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.4. Qualificação técnica

- A qualificação técnica da empresa deverá ser comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto deste Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;

- No momento de assinatura do contrato, deverá ser apresentada e disponibilizada uma equipe composta obrigatoriamente por:

a) Técnico de Segurança do Trabalho com Registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

b) Engenheiro de Segurança do Trabalho com Registro junto ao CREA;

c) Médico do Trabalho com Registro junto ao CRM;

OBS: Para atendimento à qualificação técnico-profissional, deve ser comprovado, vínculo contratual do(s) profissional(is) indicado(s) com a empresa. Essa comprovação deverá ser apresentada de uma das formas abaixo:

a) Contrato Social devidamente registrado no órgão competente em que conste o profissional como Sócio;

b) Contrato Social ou ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, em que conste o profissional como Diretor;

c) Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a proponente como Contratante do profissional;

d) Contrato de prestação de serviços em caso de profissional contratado.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7)	Serviço	1	2.161,11	2.161,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

CNPJ nº 18.303.180/0001-46
Rua João Moreira, nº 22, Centro – Congonhas do Norte
www.congonhasdonorte.mg.gov.br

Folha
nº _____

02	Elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 1)	Serviço	1	2.105,55	2.105,55
03	Elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	Serviço	1	1.972,22	1.972,22
04	Elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)	Serviço	1	1.823,33	1.823,33
05	Gestão mensal das informações dos eventos de SST para e-Social	Serviço	12	422,20	5.066,40
				VALOR TOTAL	13.128,62



ESPECIFICAÇÃO

ITEM 01 - ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR

✓ Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, deverá ser elaborado de acordo redação da Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos da Portaria atualizada Nº 6.735, de 10 de 2020 e articulado com a Norma Regulamentadora de nº 01 Disposições Gerais E Gerenciamento De Riscos Ocupacionais na Portaria atualizada Nº 6.735, de 10 de 2020.

✓ PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

✓ O PGR deve realizar a identificação das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos deverá considerar: a) descrição das atividades; b) identificação do agente e formas de exposição; c) possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas; d) fatores determinantes da exposição; e) medidas de prevenção já existentes; ef) identificação dos grupos de trabalhadores expostos.

✓ O PGR deverá apresentar os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos através de inventário de riscos.

✓ O inventário de riscos ocupacionais terá como base os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais. Ele deve contemplar, pelo menos, estas informações: a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho; b) caracterização das atividades; c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas; d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17; avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação, critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

✓ O PGR deverá registrar introdução, objetivos, dados acerca das informações empresariais da prefeitura, e ainda descrever as atividades de atribuições de cada diretoria (informações que serão passadas pelo setor de segurança do trabalho e recursos humanos).

✓ O PGR deverá descrever todas as funções exercidas nas 12 diretorias existentes.

✓ O programa deverá ser atualizado separado por diretoria e constar todas as funções expostas nos setores.

✓ Todos os setores e atividades de trabalhos deverão passar por inspeção a fim de verificar através dos trabalhadores os riscos envolvidos nas etapas de trabalhos.

✓ Descrever prédios e ambientes de trabalhos e as funções e quantidade de funcionários ali expostos por função.

✓ Serão descritas as atividades de cerca de 100 funções diferentes, sendo nº de funcionários de 220 funcionários divididos em 12 diretorias.

✓ As descrições das funções, quantidades de funcionários e ambientes de trabalhos serão fornecidas pelo setor de segurança do trabalho e recursos humanos.

✓ O PGR deverá passar por fase de avaliação dos riscos de forma qualitativa e quantitativa quando se fizer necessários às avaliações quantitativas deverão levar em consideração o limite de tolerâncias da NR-15.

✓ Nas avaliações quantitativas deverão ser utilizados equipamentos específicos para medição e a quantificação dos riscos existentes haver certificado da medição.

✓ As avaliações qualitativas e quantitativas deverão levar em consideração equipamentos e maquinários e outras fontes geradoras de riscos.



- ✓ O programa deverá levar em consideração todos os riscos ocupacionais (físico, químico, biológico, e ainda ergonômicos e mecânico, sendo estabelecidas as medidas de controle a serem implementadas quanto ao risco existente).
 - ✓ O programa deverá estipular treinamentos, medidas administrativas dentre outras medidas preventivas aos riscos;
 - ✓ O PGR deverá estar articulado com demais NRs e documentações relativa a saúde e segurança do trabalho;
- Deverá ser assinado por responsável técnico legalmente habilitado.

ITEM 02 - ELABORAÇÃO DE PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- ✓ O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, deverá ser atualizado de acordo com o estabelecimento e exigências previstas na NR – 07 conforme Portaria SEPTR 1.295/2021 e texto atualizado.
 - ✓ Deverá apresentar objetivos, diretrizes, responsabilidades, desenvolvimento, considerações sobre primeiros socorros.
 - ✓ Deverá estar articulados com os riscos identificados no PGR sendo a base para elaboração do PCMSO, e assim prever no seu desenvolvimento os exames de monitoração e preservação da Saúde Ocupacional através da realização dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função, retorno ao trabalho.
- Deverá ser assinado por responsável técnico legalmente habilitado, médico do trabalho.

ITEM 03 - ELABORAÇÃO DE LTIP– LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOCIDADE

- O Laudo Técnico de Insalubridade deverá ser renovado de acordo com o que está disposto na NR – 15, Atividades e Operações Insalubres e sua Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações e atualizações.
- ✓ O Laudo Técnico de Insalubridade introdução, objetivos. Deverá avaliar as atividades de trabalho dentro do estabelecimento e ambientes de trabalhos verificando a exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos capazes de causar danos à sua saúde, considerando os limites máximos de tolerância estabelecidos pela legislação vigente na norma regulamentadora e nº 15 – atividades e operações insalubres, verificando assim o jus ao adicional de insalubridade.
 - ✓ O parecer deve ser bem conclusivo, descrevendo a base da caracterização de insalubridade referindo o anexo correspondente ao jus na NR-15.
 - ✓ Deverá estar articulado com dispostos nas demais normas, em especial a NR-09 e Programa de Gerenciamento de Riscos, sendo base para elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade. Deverá ser assinado por responsável técnico legalmente habilitado, médico do trabalho ou engenheiro do trabalho.
 - ✓ O Laudo Técnico de Periculosidade deverá ser renovado de acordo com que é com ao disposto na NR – 16, Atividades e Operações perigosas em sua Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações e atualizações.
 - ✓ O Laudo Técnico de Periculosidade introdução, objetivos. Deverá avaliar as atividades de trabalho dentro do estabelecimento e ambientes de trabalhos verificando as atividades de trabalho perigosas, que causa risco de morte dos trabalhadores por meio a norma regulamentadora de nº 16 – atividades e operações perigosas, verificando o jus ao adicional de periculosidade.
 - ✓ Deverá conter o padrão legal de limite de exposição.
 - ✓ O parecer deve ser bem conclusivo, descrevendo a base da caracterização de periculosidade referindo o anexo correspondente ao jus na NR-16.



✓ Deverá estar articulado com dispostos nas demais normas, em especial a NR-09 e Programa de Gerenciamento de Riscos, sendo base para elaboração do laudo Técnico de Periculosidade. Deverá ser assinado por responsável técnico legalmente habilitado, médico do trabalho ou engenheiro do trabalho.

ITEM 04 - ELABORAÇÃO DE LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

✓ O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, deverá ser renovado de acordo com a lei de nº 8.213 de 24 de julho 1991 e da instrução normativa INSS/PRES nº 45 de 6 de agosto de 2010 e suas alterações e atualizações, cumprindo as exigências da Previdência Social INSS.

✓ Deverá estar articulado com dispostos nas demais normas, em especial a NR-09 e Programa de Gerenciamento de Riscos, sendo base para elaboração do LTCAT.

✓ Deverá conter o nº de CBO (classificação brasileira de ocupações).

✓ Dar um parecer conclusivo da existência ou não de agentes nocivos presentes no ambiente laboral, concluindo se há ensejo a Aposentadoria Especial ou não a atividade de trabalho, descrevendo a base da caracterização referindo aos parâmetros para direito ou não.

✓ Deverá ser assinado por responsável técnico legalmente habilitado, médico do trabalho ou engenheiro do trabalho.

✓ ITEM 05 - LEVANTAMENTO E ENVIO MENSAL E-SOCIAL

✓ O levantamento e envio mensal serão para atender a demanda da municipalidade, na prestação de serviços de Gestão de SST (Saúde e Segurança do Trabalho), referente a 298 servidores.

✓ Gestão mensal das informações dos eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) para o E- social, com transmissão dos eventos S-2210 –CAT /S-2230-Afastamento Temporário/ S-2240- Condições Ambientais do Trabalho (Fatores de Riscos). As informações devem ser alimentadas e extraídas do sistema (software) próprio do prestador dos serviços capaz de criar, gerenciar e enviar para o e- social todos os eventos de Saúde e Segurança do Trabalho -SST.

✓ Caso o município identifique qualquer inconsistência, erro ou alteração nas informações enviadas ou registradas no sistema e- social (mesmo que, em período anterior a prestação do serviço), caberá a empresa contratada a responsabilidade pela correção ou inclusão de algum período faltante, para fins de emissão do documento PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

OBSERVAÇÕES

✓ O PGR deverá ser elaborado separadamente, e não poderá nele haver parecer técnico, e sim medidas de prevenção aos riscos existentes.

✓ O PCMSO deverá ser elaborado de forma separadamente.

✓ O LTIP deverá ser elaborado em conjunto por se tratar de documentos semelhantes.

✓ O LTCAT deverá ser elaborado separadamente.

✓ Os programas e laudos deverão ser enviados em PDF editável, e em arquivo XML.

✓ Os programas e laudos deverão ser entregue encadernados.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026 e subsequentes, bem



como com o Plano Plurianual vigente. Os recursos necessários à execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Fonte	Ficha
10.10.01.04.122.0021.2026.33903900		
15000000000	0116	

XII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui regra geral na fase preparatória das contratações públicas, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022 faculta sua elaboração nas hipóteses dos incisos I, II,

VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que a necessidade da Administração esteja suficientemente caracterizada no Termo de Referência ou Projeto Básico:

"Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;"

12.2. A presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação com valor inferior ao limite legal atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Está, portanto, abrangida pelo rol de situações em que o Estudo Técnico Preliminar é facultativo, nos termos do art. 14, I, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.

12.3. Adicionalmente, o objeto da contratação configura serviço comum, uma vez que pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, conforme art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O Termo de Referência apresenta descrição clara e objetiva do objeto, contemplando os serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), incluindo o PGR (NR 1), PCMSO (NR 7), LTCAT, LTIP e a gestão dos eventos de SST no e-Social, bem como os requisitos de qualificação, modelo de execução, fiscalização, pagamento e obrigações das partes. O documento atende às disposições da Lei nº 14.133/2021, caracterizando adequadamente a demanda e estabelecendo critérios suficientes para a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da Administração Pública.

12.5. Diante do exposto, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente justificada, em conformidade com o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022, considerando:

- a) a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
- b) a natureza comum dos serviços; e



c) a suficiência do Termo de Referência para caracterizar a necessidade da Administração e instruir o processo de contratação.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

13.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

14.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 14.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
- 14.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 14.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;
- 16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;
- 16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 034/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE/MG, com sede na Rua João Moreira, nº 22 – Bairro centro, na cidade de Congonhas do Norte/MG, CEP 35.850-000, inscrita no CNPJ/MF nº 18.303.180/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **senhor** Fabrício Aparecido Otoni, portador do CPF nº xxx.xxx.xx, 6-59, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, _____, doravante denominada **CONTRATADA**,
E-MAIL _____, **INSTITUCIONAL:** _____

CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, com fundamento no art. 75, inciso II, decorrente do **Processo Administrativo nº 034/2026, Dispensa nº. 010/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para elaborar, manter, monitorar, coordenar, assessorar e gerenciar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 1), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e Gestão mensal das informações dos eventos de SST para e-Social.

1.1. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Congonhas do Norte/MG.



Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 034/2026 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor abaixo discriminado:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2. No valor contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução do objeto, abrangendo custos operacionais, administrativos, materiais de apoio, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros indispensáveis à prestação dos serviços contratados, não sendo devido ao Município qualquer pagamento adicional a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Município de Congonhas do Norte/MG, após a efetiva execução do objeto contratado.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. O prazo de validade;

5.2.2. A data da emissão;

5.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

5.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

5.2.5. O valor a pagar; e

5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento após a entrega da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração;



5.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme indicado pela contratada na emissão da nota fiscal.

5.6. Quando do pagamento, será promovida a retenção dos tributos incidentes, conforme a legislação vigente, independentemente da apresentação de planilha de composição de preços.

5.7. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, salvo mediante prévia autorização legal e justificativa formal da Administração, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.10.01.04.122.0021.2026.33903900 1500000000 0116

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. As Obrigações da contratada são as condições de execução dispostas no Termo de Referência – Anexo I do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Município de Congonhas do Norte/MG, na qualidade de Contratante:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas da contratada, no prazo estabelecido;

8.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento sistemático da execução contratual, com registros documentais das ocorrências, comunicações e verificações realizadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;

8.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;

8.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;



8.1.8. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos da contratada relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação expressamente justificada;

8.1.9. Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;

8.1.10. Concluída a instrução de eventual requerimento da contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;

8.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos da empresa, seus prepostos, empregados ou representantes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal de Contrato, Sra. Idelma Maria de Souza, que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à Contratado acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executados(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;



k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.3. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos
- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 053/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº 010/2026, Processo Administrativo de Contratação nº 034/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:



- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- 13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

15.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

15.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.



15.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

16.1. Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE CONTRATO

17.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 053/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Contratante

Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: